

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2017
(Da Jovem Deputada Bruna Lopes Barros dos Santos)

EMENTA

Estabelece normas direcionadas à área da educação visando a erradicação do analfabetismo funcional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as instituições de ensino público nas etapas fundamental I e II deverão adotar medidas que não visem apenas o letramento, mas também o desenvolvimento da interpretação e contextualização dos diferentes níveis de linguagem.

Parágrafo único. Cabe aos Governos Estaduais e Municipais, através de suas Secretarias de Educação e de Infraestrutura, realizarem a implantação das seguintes medidas:

I – Espaços recreativos voltados à experimentação prática que envolvam as disciplinas Português e Matemática.

a) a experimentação prática consiste na aplicação didática dos conhecimentos das disciplinas em atividades relacionadas a vida dos estudantes, pode se dar através de oficinas e laboratórios que reproduzam situações do comércio, do ambiente familiar, de convivência, da escola e outras possibilidades congêneres.

II – Projetos que abranjam a comunidade em torno das escolas feitos com a colaboração de alunos e professores da unidade escolar visando a prática, de forma criativa, da formação de cidadãos éticos para o futuro.

III – Elaboração, por parte dos professores, de listas de exercícios que envolvam interpretação de texto, juntamente com problemas matemáticos, afim de aguçar a leitura em prol da resolução de questões:

a) essas listas e outras eventuais propostas de trabalho pedagógicos deverão ser registradas no sistema da própria escola e/ou entregues à coordenação pedagógica e direção escolar.

IV – Investir e implantar nas salas de aulas equipamentos eletrônicos como projetores ou televisões, visando atingir alunos que aprendem de forma visual e adicionando mais recursos às aulas expositivas.

Art. 2º Implantar, obrigatoriamente, a disciplina de Letramento e Alfabetização em todos os cursos superiores de Pedagogia.

§ 1º Agir em parceria com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que planejará a implantação da disciplina nas grades curriculares e supervisionará o desenvolvimento dessa efetuação.

§ 2º A partir da data que essa lei entrar em vigor, as universidades e faculdades que oferecem o curso de Pedagogia terão até 2 (dois) anos para se adaptar à nova legislação.

Art. 3º O Ministério da Educação deverá desenvolver metodologia para recolher dados nas unidades escolares de ensino básico sobre o número de analfabetos funcionais.

Parágrafo único. Os resultados obtidos serão usados pelos Estados, Municípios e Governo Federal que, em conjunto, atuarão para intensificar a campanha de combate em regiões prioritárias do país.

a) estas serão definidas pelo percentual de analfabetos funcionais em relação ao número de alunos matriculados na rede de ensino. Caso for menor ou igual ao do país, serão investidos recursos em:

I – Infraestrutura

II – Capacitação de professores

III – Transporte gratuito para estudantes que morem em regiões afastadas das escolas e que tenham dificuldades para se deslocar da casa para escola e vice-versa.

a) alunos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) terão acesso e direito ao transporte caso residam a 2 (dois) quilômetros da Unidade Educacional a qual estiverem regularmente matriculados.

Art. 4º Ao fim de cada semestre, antes do início das férias, será realizado o Trabalho de Conclusão de Semestre, em que os alunos apresentarão projetos sobre assuntos que se relacionam com a formação de conhecimento e visão cidadã, tais como:

I – Saúde Pública

II – Aplicação dos assuntos das disciplinas aprendidas em problemas do cotidiano

III – Momentos históricos do Brasil

a) para que haja um aprofundamento do conhecimento de seu país, podendo usar temas encontrados nos livros didáticos ou por orientação do professor.

b) poderão, de forma facultativa, relacionar com as consequências vistas na situação atual do país.

IV – Escolha dos próprios professores

Art. 5º Para fins de adaptação de todos os envolvidos esta lei passa a vigorar após um ano da data de sua publicação.

Sala de sessões, em 31 de maio de 2017.

Jovem Deputada Bruna Lopes Barros dos Santos

JUSTIFICAÇÃO

O analfabetismo funcional é um problema presente na sociedade atual. Define-se analfabeto funcional aquele que é capaz de ler e escrever, mas que não possui capacidades suficientes para interpretar e associar informações, além de não estar apto a utilizar o conhecimento adquirido em atividades rotineiras do dia a dia, impossibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional, e dificultando o acesso ao mercado de trabalho. Um dos fatores determinantes dessa situação é a falta de estímulo ao estudo em lugares no qual o aprendizado obtido é explorado, podendo ser na escola, em casa ou no cotidiano.

O estudo "Alfabetismo no mundo do trabalho" do Instituto Paulo Montenegro e da ONG Ação Educativa, em parceria com o Ibope Inteligência, revela que 27% dos brasileiros entre 15 e 64 anos são analfabetos funcionais. Um índice que preocupa, já que grande parte da população não está totalmente preparada para expressar ideias com clareza e aplicar informações básicas e, portanto, não exercendo de modo efetivo o papel de um cidadão instruído; formação essa que deve ser construída ao longo do Ensino Fundamental I e II e reforçada no Ensino Médio. Numa situação ideal, um indivíduo deveria chegar ao final do Ensino Médio com um nível de alfabetização proficiente, porém a realidade é diferente. Segundo o Inaf (Indicador de Analfabetismo Funcional), apenas 22% das pessoas que chegaram ao ensino superior fazem parte da categoria de proficientes, reforçando ainda mais a necessidade de investimentos em qualidade da educação.

Outro fator que é influenciado de forma negativa pelo analfabetismo funcional é o mercado de trabalho. Em um mundo no qual a competição e a globalização estão totalmente evidentes, não há espaço para o trabalhador que tem limitações na compreensão e na resolução de adversidades e, ainda que alcance um bom cargo, não será um colaborador que se destaca por não ser capaz de exercer totalmente a função em cargos que exigem cada vez mais sofisticação em suas habilidades; diminuindo cada vez mais as oportunidades para aqueles que não tiveram uma educação que priorizasse o ensino diferenciado.

Em face a essa realidade, faz-se necessário que medidas, como essa proposta de lei, sejam efetivadas para erradicar o analfabetismo funcional. É preciso melhorar consideravelmente a qualidade do ensino regular, levando em consideração que uma mudança metodológica deve ocorrer: com escolas estimulando a interpretação e o raciocínio para solucionar problemas, juntamente com uma estrutura pedagógica

diferenciada, no qual o aluno aplicará seus conhecimentos em situações cotidianas. Além de implantar, obrigatoriamente, a alfabetização nas grades curriculares dos cursos de formação de professores, para que o letramento de crianças vire prioridade no currículo pedagógico de todas as escolas. E, por fim, garantir, pela fiscalização, que haja qualidade na aplicação dos recursos repassados pelo governo federal na educação.

Sala de sessões, em 31 de maio de 2017.

Jovem Deputada Bruna Lopes Barros dos Santos